

aos Vogais e demais presentes para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação da plataforma que viabiliza a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas do Plenário da Jucep, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Matérias que contem com a manifestação favorável dos Vogais que representem 51% de seus membros poderão, mediante requerimento, ser incluídas na pauta em regime de urgência, caso ainda não tramitem nesse regime, e, em relação a elas, não caberão requerimentos de retirada de pauta, de adiamento da discussão ou votação.

§ 3º A Secretaria Geral cuidará de obter dos recorrentes, seu patronos e terceiros interessados, habilitados nos procedimentos administrativos em julgamento, mediante junta de procuração e termo de anuência, e-mail, pelo da qual aceitam ser notificados da ocorrência da sessão, com prazo mínimo de 5 dias de antecedência da data de realização da sessão.

§ 4º Será assegurado, se requerido, o direito à apresentação de requerimentos de sustentação oral, hipótese em que deverá ser disponibilizado aos interessados link de acesso à sessão.

§ 5º Se da ordem do dia da sessão convocada para ser realizada por meio do SDR constarem apenas itens que atendam ao disposto no § 2º deste artigo, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente da Jucep pelo tempo necessário à conclusão da apreciação dos itens constantes da pauta.

Art. 5º Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pelo Secretário da Mesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 13-05-2020.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Instrução Cesu-01, de 06-05-2020

Dispõe sobre procedimentos e critérios excepcionais para a alteração de carga horária de docentes, enquanto as atividades laborativas estiverem sendo exercidas, total ou parcialmente, na forma de teletrabalho, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), em atendimento à Deliberação Ceeteps 48, de 13-12-2018, com texto alterado pela Deliberação 52 de 09-05-2019 - Consolidada em 09-05-2019, bem como Comunicado Coronavírus n. 10/2020 - GDS e Comunicado n. 09/2020 - URH

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, à vista do disposto na Deliberação Ceeteps n. 48, de 13-12-2018, com texto alterado pela Deliberação Ceeteps n. 52, de 09-05-2019, consolidada em 09-05-2019, bem como o Comunicado Coronavírus n. 10/2020 - GDS, o Comunicado n. 09/2020-URH e a adoção do teletrabalho como medida de contenção da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), expedir a seguinte Instrução:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos e critérios excepcionais para alteração de carga horária de docente, enquanto as atividades laborativas estiverem sendo exercidas, total ou parcialmente, na forma de teletrabalho, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se para as aulas livres ou em substituição que não foram atribuídas até a publicação desta Instrução, aplicando-se também as eventuais aulas que surgirem durante o período de exercício das atividades laborativas na forma de teletrabalho, como medida de contenção da pandemia.

Artigo 2º - As disciplinas descritas no Projeto Pedagógico do curso como optativas, eletivas, atividades autônomas de projetos, projetos integradores, multidisciplinares, interdisciplinares e tecnológicas de curso e demais disciplinas sem ementa definida, conforme disposto na legislação vigente serão obrigatoriamente oferecidas para ampliação por tempo determinado e não poderão ser objeto de concurso para o emprego público permanente de docente.

Artigo 3º - Os docentes com 28 horas-aulas atribuídas por tempo indeterminado terão que reduzir em definitivo sua carga horária caso obtenham ampliação em outras disciplinas, ressalvado o disposto no Artigo 4º desta Instrução.

Parágrafo único. A redução definitiva para enquadramento no limite de 28 horas-aulas, deverá ser solicitada no ato do aceite da nova atribuição de aulas.

Artigo 4º - Nos termos do Comunicado n. 09/2020 - URH, admitir-se-á atribuição de aulas acima de 28 horas-aula, desde que não ultrapasse 10% de 200 horas mensais trabalhadas, visando assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia, oferecidos pelas Fatecs do Ceeteps, sejam cumpridos, de modo a inexistirem prejuízos pedagógicos aos discentes.

§ 1º - As atribuições de aulas em caráter excepcional acima de 28 horas-aula:

I - Não compõem a carga horária do docente para fins de manutenção, devendo este apontamento constar como observação da sua grade horária;

II - Serão efetivadas desde que o docente tenha disponibilidade imediata de ministrá-las, respeitando-se os limites legais estabelecidos para acúmulo de cargos e funções, bem como intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT;

III - Serão autorizadas, desde que a direção da Unidade de Ensino, após o fiel cumprimento dos instrumentos legais relativos ao oferecimento e atribuição, não tenha logrado êxito em atribuí-las a docente interessado em ministrá-las, sem exceder o limite de 28 horas-aula semanais; razão pela qual, mediante publicação de novo edital interno, e se necessário externo, admitir-se-á tal atribuição de aulas nos limites do caput deste artigo, devendo o competente edital mencionar esta possibilidade de atribuição excepcional, realizando os procedimentos sequenciais; a documentação comprobatória relativa ao oferecimento das aulas deverá permanecer de posse da Unidade de Ensino para ser apresentada a Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu quando requisitada.

§ 2º - Diante da indisponibilidade do docente em ministrar as aulas atribuídas em caráter excepcional, nos termos desta Instrução, decorrente de licença, afastamento ou designação, a qualquer título, o diretor da Fatec deverá, de imediato, cessar a carga horária excepcional atribuída, ofertando novamente as aulas, de modo a atribuí-las a outro docente habilitado.

§ 3º - Cessados os efeitos desta Instrução, devem ser excluídas da carga horária do docente disciplina(s) atribuída(s) que provocam pagamento acima das 200 horas mensais trabalhadas, retirando-se observações pendentes.

Artigo 5º - A área da disciplina, objeto de ampliação, deverá ser determinada de acordo com a Tabela de Áreas e Disciplinas, nos termos da Portaria Cesu n. 01/2017.

Artigo 6º - No caso de reestruturação de curso ou curso em processo de substituição, o docente que tiver disciplina atribuída por tempo indeterminado, que será extinta, terá ampliação automática por tempo indeterminado em disciplina equivalente a extinta no novo projeto pedagógico.

§ 1º - Entende-se que disciplinas objeto de equivalência são aquelas com similitude entre os seus programas/ementas acima de 70%, cabendo a análise aos coordenadores dos cursos envolvidos no processo.

§ 2º - Nos casos das disciplinas em que a similitude entre os seus programas/ementas for inferior a 70% deverão ser expedidos editais.

Artigo 7º - Não haverá processos de divisão de turma e, tampouco, oferta de turma extraordinária, em razão da forma remota como as aulas serão ministradas.

Artigo 8º - Para a realização do processo de ampliação interna, o Diretor da Fatec constituirá, ao término do período de inscrições, uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador do Curso envolvido, que será o presidente, por um professor da área da(s) disciplina(s) ofertada(s) e por um servidor técnico-administrativo, conforme Anexo II, com os seguintes procedimentos:

I - Expedição do edital interno de abertura de manifestação de interesse para ampliação de carga horária, contendo o tempo de ampliação (determinado ou indeterminado), a(s) disciplina(s) objeto do processo, a(s) área(s), turno, carga horária e curso, pela Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec (Anexo III - A: Indeterminado ou Anexo III - B: Determinado);

II - Poderá ser expedido um edital para cada disciplina por curso, por turno ou um edital contemplando diversas disciplinas, desde que pertençam a mesma área, ao mesmo curso e sejam classificadas na mesma categoria (línguas estrangeiras ou básicas ou profissionalizantes), em todas situações a validade do edital será de um semestre, havendo a desistência do primeiro classificado, o segundo deverá ser convocado, assim sucessivamente;

III - A divulgação do edital, responsabilidade do Diretor da Fatec, deverá ocorrer de forma ampla, garantindo transparência, publicidade e isonomia ao certame, sendo necessariamente documentada, com o envio do edital para os e-mails institucionais dos Docentes que ministram aulas na Unidade, conforme o disposto nas alíneas a e b abaixo, bem como a publicação do edital no site institucional da Fatec, sendo que:

a) Edital por tempo indeterminado: deve contemplar os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado na Fatec, estando ou não em efetivo exercício da docência;

b) Edital por tempo determinado: deve contemplar os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado e determinado na Fatec.

I - O período de manifestação de interesse será de 3 dias úteis a partir da data efetiva de sua divulgação;

II - Para realizar a inscrição o docente deverá encaminhar para o e-mail fXXAdm@cps.sp.gov.br, a Ficha de manifestação de interesse (Anexo VI), a Tabela de pontuação (Anexo IV-A: línguas estrangeiras, Anexo IV-B: básicas e Anexo IV-C: profissionalizantes), preenchidas eletronicamente, e a documentação comprobatória para análise e validação pela Comissão Avaliadora, devendo cada comprovante ser numerado, de modo a informar no anexo IV a sua correspondência;

III - Para a análise da documentação apresentada a Fatec deverá juntar a grade horária do docente disponibilizada no SigUrh, seguindo as etapas:

a) deferimento/indeferimento das inscrições: de acordo com os editais vigentes para concurso público docente e a legislação do Conselho Estadual de Educação; e

b) classificação/resultados: os candidatos deferidos serão classificados em ordem decrescente de pontuação nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º da Deliberação Ceeteps 48/2018.

VII - O deferimento/indeferimento e a classificação/resultados, deverá ocorrer no prazo de até 5 dias úteis após o encerramento do prazo para a manifestação de interesse, informando para todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos (Anexo VII);

VIII - Individualmente, a cada candidato, deverá ser informado o resultado da análise de sua tabela de pontuação, conforme o Anexo VIII;

IX - O prazo para interposição de recursos será de 2 dias úteis após a divulgação do resultado, sendo admitido uma única vez, por meio de argumentação, encaminhado ao e-mail fXXAdm@cps.sp.gov.br e endereçado ao Diretor da Fatec;

X - Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, cujos membros os receberão por e-mail encaminhado pela Diretoria de Serviços Administrativos, e resultados da análise homologados pelo Diretor da Fatec;

XI - O prazo para análise e resposta aos recursos, quando houver, será de 2 dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos;

XII - A divulgação do resultado final da atribuição de aula deverá ocorrer contemplando todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio para o e-mail institucional destes docentes (Anexo V);

XIII - A Direção da Fatec deverá encaminhar para o docente classificado em primeiro lugar, por e-mail, a convocação (Anexo IX) e o candidato terá o prazo de até 3 dias úteis, a partir da data da comunicação, para dar o aceite, por e-mail;

XIV - Os editais de ampliação deverão informar o horário da aula para o semestre de sua validade, podendo a Fatec alterar o horário da aula nos semestres subsequentes;

XV - Nos Editais que contemplam mais de uma disciplina, a ampliação da carga horária deverá ocorrer individualmente por disciplina, por curso, por turno; devendo o candidato classificado e convocado para o aceite, que deverá ser por e-mail e no prazo de até 3 dias úteis, manifestar sua(s) disciplina(s) de interesse, tendo em vista a compatibilidade de horário e carga horária;

XVI - Havendo a desistência do primeiro classificado ou o aceite não contemplar todas as disciplinas, o segundo classificado deverá ser convocado, assim sucessivamente.

§ 1º - Na hipótese de o Diretor da Fatec manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas, ficará impedido de conduzir o certame, devendo solicitar a Direção de outra Fatec que responda pelo edital expedido.

§ 2º - Na hipótese de o Coordenador do curso envolvido manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas ou se declarar impedido de presidir a Comissão Avaliadora, o Diretor da Fatec poderá: avocar para si a presidência da Comissão Avaliadora, ou designar o Coordenador de outro curso para presidir a Comissão Avaliadora, ou designar um docente para presidir a Comissão Avaliadora.

§ 3º - No caso de Editais em que não tenha docente da área da disciplina na Fatec, o Diretor deverá convidar para compor a Comissão Avaliadora um docente de outra Fatec que seja da área da disciplina.

§ 4º - O aceite dos membros da comissão avaliadora deverá ser previamente colhido por e-mail pelo Diretor de Serviços Administrativos utilizando o e-mail fXXAdm@cps.sp.gov.br, conforme Anexo XI.

§ 5º - A Comissão Avaliadora, para a prática dos atos que lhe competem, deve se reunir utilizando a ferramenta Microsoft Teams e, cada membro, finda a avaliação realizada pela comissão, encaminhará ao e-mail fXXAdm@cps.sp.gov.br o resultado da avaliação alcançado pela comissão.

§ 6º - Para todos os documentos do certame, que por meio eletrônico sejam publicados e/ou tramitem, fica autorizada a ausência de assinaturas.

§ 7º - Em razão da excepcional forma remota como as aulas passam a ser ministradas durante o período de adoção de medidas para a contenção da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), os docentes estão autorizados a ter atribuição de aulas neste lapso temporal, independentemente da distância e do tempo de percurso existente entre as Unidades do Ceeteps, respeitando-se, evidentemente, os horários das aulas, para que não haja de nenhuma forma sobreposições.

Artigo 9º - Para a realização do processo de ampliação externa, o Diretor da Fatec constituirá, ao término do período de inscrições, uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador do Curso envolvido, que será o presidente, por um professor da área da(s) disciplina(s) ofertada(s) e por um servi-

dor técnico-administrativo, conforme Anexo II, com os seguintes procedimentos:

I - Expedição do edital externo de abertura de manifestação de interesse para ampliação de carga horária, contendo o tempo de ampliação (determinado ou indeterminado), a(s) disciplina(s) objeto do processo, a(s) área(s), turno, carga horária e curso, pela Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec (Anexo III - C: Indeterminado ou Anexo III - D: Determinado);

II - Poderá ser expedido um edital para cada disciplina por curso por turno ou um edital contemplando diversas disciplinas, desde que pertençam a mesma área, ao mesmo curso e sejam classificadas na mesma categoria (línguas estrangeiras ou básicas ou profissionalizantes), em todas situações a validade do edital será de um semestre, havendo a desistência do primeiro classificado, o segundo deverá ser convocado, assim sucessivamente;

III - A divulgação do edital, responsabilidade do Diretor da Fatec, deverá ocorrer de forma ampla, garantindo transparência, publicidade e isonomia ao certame, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio do edital para o e-mail editais.fatec@cps.sp.gov.br e a publicação do edital no site institucional da Fatec;

a) Edital por tempo indeterminado: deve contemplar os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado, em outras Fatecs, estando ou não em efetivo exercício da docência;

b) Edital por tempo determinado: deve contemplar os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado e determinado, em outras Fatecs.

IV - O período de manifestação de interesse deverá ser de 3 dias úteis, a partir da data efetiva de sua divulgação;

V - Para realizar a inscrição o docente deverá encaminhar para o e-mail fXXAdm@cps.sp.gov.br, a Ficha de manifestação de interesse (Anexo VI), a Tabela de pontuação (Anexo IV-A: línguas estrangeiras, Anexo IV-B: básicas e Anexo IV-C: profissionalizantes), preenchidas eletronicamente, e a documentação comprobatória para análise e validação pela Comissão Avaliadora, devendo cada comprovante ser numerado, de modo a informar no anexo IV a sua correspondência;

VI - Para a análise da documentação apresentada a Fatec deverá juntar a grade horária do docente disponibilizada no SigUrh, seguindo as etapas:

a) deferimento/indeferimento das inscrições, de acordo com os editais vigentes para concurso público docente e a legislação do Conselho Estadual de Educação; e

b) classificação/resultados: os candidatos deferidos serão classificados em ordem decrescente de pontuação nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º da Deliberação Ceeteps 48/2018.

VII - O deferimento/indeferimento e a classificação/resultados, deverá ocorrer no prazo de até 5 dias úteis após o encerramento do prazo para a manifestação de interesse, informando para todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos (Anexo VII);

VIII - Individualmente, a cada candidato, deverá ser informado o resultado da análise de sua tabela de pontuação, conforme o Anexo VIII;

IX - O prazo para interposição de recursos será de 2 dias úteis após a divulgação do resultado, sendo admitido uma única vez, por meio de argumentação, encaminhado ao e-mail fXXAdm@cps.sp.gov.br e endereçado ao Diretor da Fatec;

X - Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, cujos membros os receberão por e-mail encaminhado pela Diretoria de Serviços Administrativos, e resultados da análise homologados pelo Diretor da Fatec;

XI - O prazo para análise e resposta aos recursos, quando houver, será de 2 dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos;

XII - A divulgação do resultado da atribuição de aula deverá ocorrer contemplando todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos (Anexo V);

XIII - A Direção da Fatec deverá encaminhar para o docente classificado em primeiro lugar, por e-mail, a convocação (Anexo IX) e o candidato terá o prazo de até 3 dias úteis, a partir da data da comunicação, para dar o aceite por e-mail.

XIV - Os editais de ampliação deverão informar o horário da aula para o semestre de sua validade, podendo a Fatec alterar o horário da aula nos semestres subsequentes;

XV - Nos Editais que contemplam mais de uma disciplina, a ampliação da carga horária deverá ocorrer individualmente por disciplina, por curso, por turno; devendo o candidato classificado e convocado para o aceite, que deverá ser por e-mail, no prazo de até 3 dias úteis, manifestar sua(s) disciplina(s) de interesse, tendo em vista a compatibilidade de horário e carga horária;

XVI - Havendo a desistência do primeiro classificado, o segundo deverá ser convocado, assim sucessivamente.

§ 1º - Na hipótese de o Diretor da Fatec manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas, ficará impedido de conduzir o certame, devendo solicitar a Direção de outra Fatec que responda pelo edital expedido.

§ 2º - Na hipótese de o Coordenador do curso envolvido manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas ou se declarar impedido de presidir a Comissão Avaliadora, o Diretor da Fatec poderá: avocar para si a presidência da Comissão Avaliadora, ou designar o Coordenador de outro curso para presidir a Comissão Avaliadora, ou designar um docente para presidir a Comissão Avaliadora.

§ 3º - No caso de Editais em que não tenha docente da área da disciplina na Fatec, o Diretor deverá convidar para compor a Comissão Avaliadora um docente de outra Fatec que seja da área da disciplina.

§ 4º - O aceite dos membros da comissão avaliadora deverá ser previamente colhido por e-mail pelo Diretor de Serviços Administrativos utilizando o e-mail fXXAdm@cps.sp.gov.br, conforme Anexo XI.

§ 5º - A Comissão Avaliadora, para a prática dos atos que lhe competem, deve se reunir utilizando a ferramenta Microsoft Teams e, cada membro, finda a avaliação realizada pela comissão, encaminhará ao e-mail fXXAdm@cps.sp.gov.br o resultado da avaliação alcançado pela comissão.

§ 6º - Para todos os documentos do certame, que por meio eletrônico sejam publicados e/ou tramitem, fica autorizada a ausência de assinaturas.

§ 7º - Em razão da excepcional forma remota como as aulas passam a ser ministradas durante o período de adoção de medidas para a contenção da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), os docentes estão autorizados a ter atribuição de aulas neste lapso temporal, independentemente da distância e do tempo de percurso existente entre as Unidades do Ceeteps, respeitando-se, evidentemente, os horários das aulas, para que não haja de nenhuma forma sobreposições.

Artigo 10 - O edital para ampliação por tempo determinado, será expedido por um semestre, podendo ser prorrogado semestralmente, a partir de decisão do Coordenador do Curso, a ser encaminhada para o e-mail fXXAdm@cps.sp.gov.br.

§ 1º - Desde que a legislação vigente autorize, poderão ser ofertadas disciplinas em editais para ampliação condicional (Anexo III-E e Anexo III-F): são aquelas previstas em situações que aguardam parecer favorável para que o docente titular se afaste das disciplinas: afastamento nos termos da Deliberação Ceeteps n. 4/1997 ou Deliberação Ceeteps n. 5/1997; designação para assumir função ou cargo em confiança; decisão partidária para concorrência a cargo eletivo (cargos políticos); realização de projetos de interesse da Administração Central; realização de projetos de interesse de outros órgãos públicos; desenvolvimento de Projetos em Regime de Jornada Integral, dentre outras situações.

§ 2º - A qualquer tempo, em o docente titular das aulas que estão em substituição manifestar o interesse em reassumí-las, ou quando cessar o motivo de seu afastamento, o referido Edital de ampliação de aulas por tempo determinado perderá a validade.

Artigo 11 - Os docentes designados para ocupar empregos públicos em confiança, exercem função pública em confiança ou que exercem atividades técnicas relevantes de interesse da Administração Central ou que estejam desenvolvendo Projetos em Regime de Jornada Integral poderão participar do edital de oferecimento de disciplinas livres, alcançando como consequência, a ampliação das horas-aulas, bem como o imediato afastamento da(s) disciplina(s) enquanto perdurar tal situação funcional.

Artigo 12 - Enquanto perdurar a vedação legal para a publicação de novos concursos públicos, inclusive processos seletivos simplificados, bem como a prática dos atos administrativos sequenciais aos preteritamente deflagrados, será permitida, de modo excepcional, a ampliação de carga horária, em um determinado curso e semestre, aos docentes que já estiverem ministrando 2 disciplinas no mesmo semestre no referido curso na mesma Fatec, mas a alteração da carga horária nestes termos se manterá apenas durante o período de medidas de contenção da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), devendo este apontamento da excepcionalidade estar na grade horária do docente.

Artigo 13 - A Tabela de pontuação (Anexo IV) e a documentação comprobatória, apresentada pelos docentes inscritos, subsidiará análise e a classificação para a divulgação do resultado, tendo como referência o edital.

§ 1º - Só serão computadas as atividades/experiências profissionais e acadêmicas devidamente comprovadas na forma da lei, demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações/instituições públicas ou privadas, devendo constar claramente a atividade desenvolvida, não serão aceitos documentos contendo rasuras ou apresentados fora do prazo.

§ 2º - Não poderá ser computada concomitantemente a experiência profissional.

§ 3º - Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português, para ter efeitos legais na pontuação, sendo de responsabilidade do docente inscrito a tradução fiel do documento.

Artigo 14 - Na hipótese de empate na classificação dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Idade igual ou superior a 60 anos completos e, havendo mais que um, priorizando o de maior idade (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

II - Concurso na disciplina;

III - Concurso na área da disciplina;

IV - Maior titulação na área da disciplina para disciplinas básicas ou maior tempo de experiência profissional nas especificidades da área da disciplina para disciplinas profissionalizantes;

V - Maior tempo de contratação em Fatecs;

VI - Menor número de aulas por semana.

Artigo 15 - A alteração da carga horária do docente deverá ser devidamente formalizada pela Fatec sede, por meio do documento anexado a esta Instrução (Anexo I), analisado e autorizado pelo Diretor da Fatec, devendo dar ciência à Congregação ou Comissão de Implantação, para ser juntado ao processo de contratação do docente interessado.

§ 1º - Quando a alteração da carga horária resultar da participação do docente em editais expedidos por outra Fatec, a Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec responsável pela expedição do edital deverá encaminhar, para a Fatec sede, o documento de solicitação de alteração de carga horária docente (Anexo X), devendo a ampliação ter anuência da Direção das duas Fatecs envolvidas.

§ 2º - O documento deverá ser enviado pela Diretoria de Serviços Administrativos por e-mail institucional, dentro do prazo máximo de 3 dias úteis a partir da data do aceite, devendo a Fatec sede analisar e realizar a devolutiva no mesmo prazo.

Artigo 16 - As disciplinas oferecidas em Editais que apresentem mais de uma área, não permite ao docente interessado, que atende a uma das áreas, o direito de ingressar em todas as áreas em questão, pertencentes a disciplina, devendo o interessado demonstrar na tabela de pontuação o atendimento da legislação vigente, ou seja, atender as exigências de concurso público e do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Novas áreas comporão a carga do docente somente a partir de sua participação em concurso público docente.

Artigo 17 - Os documentos referentes ao processo de ampliação (edital, tabela de pontuação preenchida, resultado, classificação, entre outros), deverão ser arquivados pela Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec.

Artigo 18 - Toda a legislação pertinente a ampliação de carga horária de docente de Fatecs e os respectivos anexos serão disponibilizados eletronicamente e nas Diretorias de Serviços Administrativos das Fatecs.

Artigo 19 - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 20 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir do retorno integral das aulas presenciais nas Fatecs dos Ceeteps.

(Processo Ceeteps 2789/2008)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Univesp PR – 26, de 6-5-2020

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP resolve:

Artigo 1º. Designar a funcionária Thalita Valente Machado, RG 39.859.113-1, Coordenadora de Equipe Técnica para compor a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, diretamente vinculada à Presidência, em substituição à funcionária Sueli Yoshie Matsuda, RG 17.21.559-3, Coordenadora de Equipe Técnica.

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições previstas na Portaria UNIVESP-PR 73, de 7-5-2019.

Portaria Univesp-PR-27, de 6-5-2020

Estabelece procedimentos para a pesquisa e coleta de dados no âmbito do Curso de Especialização Lato Sensu em processos didáticos-pedagógicos para cursos na modalidade a distância da Univesp

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, considerando os convênios estabelecido entre a Univesp com a Universidade de São Paulo - USP, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e Universidade Estadual Paulista - Unesp;

Considerando a necessidade de uma pesquisa de campo, incluindo coletas de dados, para os trabalhos de conclusão de curso;

Considerando a necessidade de uma pesquisa de campo nos trabalhos de conclusão de curso;

Considerando a necessidade de reconhecer a liberdade de investigação científica e de seus benefícios para intercortar progressos para a ciência;

Considerando a conformidade das pesquisas a serem realizadas no âmbito do referido curso, com os princípios éticos e respeitem a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais;

Considerando a que uma pesquisa ética respeitar seus participantes em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;